



# **Comentários às significativas alterações propostas pelo DNPM nas Portarias que regulam a segurança das barragens de mineração.**



WFMINERÁRIO

### Comentários às significativas alterações propostas pelo DNPM nas Portarias que regulam a segurança das barragens de mineração.

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM disponibilizou para consulta pública, no período de 19/12/2016 a 03/03/2017, minutas de alteração das Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013, que tratam, respectivamente, sobre o Plano de Segurança de Barragens de Mineração (PSB) e o Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM).

Assim como no Projeto de Lei nº 224/2016, as mudanças propostas pelas minutas que substituirão as portarias vigentes confirmam a tendência atual de intensificar as ações de fiscalização sobre as barragens de mineração no país.

Dentre as principais alterações da minuta que substituirá a atual Portaria DNPM nº 416/2012, destacam-se:

1. O cadastramento das barragens de mineração passa a ser realizado diretamente no Sistema Integrado de Segurança de Barragens do DNPM – SIGBM e não mais através do RAL.
2. A possibilidade de descaracterização ou descomissionamento de barragens passa a ser normatizada, sendo necessária a apresentação ao DNPM de cópia do documento expedido pelo órgão ambiental específico comprovando a aprovação do referido projeto.
3. O empreendedor é obrigado a elaborar para todas as barragens, individualmente:
  - 3.1 Estudo de inundação: para caracterizar os possíveis cenários na hipótese de ruptura da barragem.
  - 3.2 Mapa de inundação: contendo a delimitação geográfica das áreas potencialmente afetadas por eventual ruptura da barragem.
4. As barragens que não possuem o projeto "as built" devem conter o projeto "as is" – como está, no prazo máximo de 2 anos após a publicação da Portaria.
5. Ampliação das ações adotadas pelo empreendedor, que devem estar previstas na Revisão Periódica de Segurança de Barragem, como, por exemplo, realização de novas análises de estabilidade, análise da segurança hidráulica em função das condições atuais de preenchimento do reservatório, análise da aderência entre projeto e construção e revisão da documentação "as built" e "as is".
6. A equipe responsável por realizar a RPSB não pode mais integrar o quadro pessoal do empreendedor. Deve necessariamente pertencer a empresa externa independente, contratada para essa finalidade, podendo contar apenas com a participação da equipe de segurança de barragens do empreendedor.
7. Necessidade de elaboração de uma Revisão Periódica de Segurança de Barragens Extraordinária para todas as barragens de mineração inseridas na PNSB, nos seguintes prazos, contados a partir da data de vigência da Portaria: (a) 6 meses para classes A ou B; (b) 12 meses para classe C; e (c) 18 meses para classes D ou E.
8. Necessidade de elaboração e envio de Relatório de Inspeção Regular da Barragem com a Declaração de Condição de Estabilidade, semestralmente e não mais uma vez ao ano.
9. A Declaração de Condição de Estabilidade deve ser assinada tanto pelo consultor externo responsável pela sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.
10. Possibilidade de interdição da barragem, caso não sejam preenchidos os Extratos de Inspeção de Segurança Regular de Barragem durante o período de 4 quinzenas, subsequentes ou intercaladas.

Em relação à minuta que substituirá a atual Portaria DNPM 526/2013, constata-se uma tendência em especificar o que deve ser feito pelo empreendedor, visando à segurança da coletividade em situações de emergência.

Destacam-se as seguintes mudanças:

1. A cópia física do PAEBM deve ser entregue para os demais empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento.
2. Necessidade de disponibilização do PAEBM aos organismos de Defesa Civil dos estados e municípios abrangidos pelo mapa de inundação.
3. O empreendedor passa a ser obrigado a:
  - 3.1 Promover treinamentos externos acerca do PAEBM, subsidiando e auxiliando as Defesas Cíveis.
  - 3.2 Implementar Sistema de Monitoramento de Segurança da Barragem de Mineração, cujo nível de complexidade dependerá da classificação do DPA da barragem e deverá ter como base a Portaria nº 187/2016 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
  - 3.3 Caso a barragem esteja em situação de iminente ruptura, instalar sirenes na área afetada pela inundação, de forma integrada à estrutura de monitoramento e alerta da barragem de mineração.
  - 3.4 Elaborar Plano de Contingência na Zona de Autossalvamento (PCZAS), sob a coordenação da Defesa Civil, para as zonas urbanas e rurais onde existam populações habitando temporária ou permanentemente.

Concluindo: aspectos importantes atinentes às obrigações do empreendedor em relação à segurança/estabilidade das barragens de mineração são objeto de inovações nas minutas em análise. Portanto, faz-se imprescindível o conhecimento de referidas alterações, visando ao cumprimento adequado das normas, bem como à manutenção da estabilidade das estruturas.

A equipe de Direito Minerário do William Freire Advogados Associados está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017.

  
Tiago de Mattos      Bruno Costa      Nathalia Andrade



WILLIAM FREIRE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---